



**ESTADO DA PARAÍBA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2019**

**ATO Nº 011-CCCCFO-BM-2019**

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2016, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 061/GCG/2018-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 16.661 datado de 17 de julho de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 CFO BM-2019, passa a expor:

**PARECER:**

**1. RELATÓRIO**

**RENAN LUCAS DE ARAÚJO BATISTA**, CPF 100.507.624-35, inscrição n.º 747, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM-2019, considerado INAPTO no Exame de Saúde, interpôs recurso junto à Comissão Coordenadora do Concurso para revisão do resultado do referido exame. Alega, em síntese, que apesar da previsão do Edital n.º 001/2018 CFO BM-2019, subitem n.º 10.4.10, letra J, que trata do aparelho genito-urinário, que traz como condições incapacitantes Anormalidades congênicas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias, "...entende-se que tal decisão não merece ser mantida, uma vez que uma anormalidade de natureza anatômica em um dos rins, devidamente acompanhada por um profissional de medicina desde o nascimento e que não implica em qualquer prejuízo funcional ao organismo, não deve ser suficiente para tornar o candidato inapto, impedindo-o de se submeter as últimas fases do certame e aniquilando o sonho cultivado e construído a duras penas." Acostou ainda laudo emitido por Nefrologista, datado de 10 de abril de 2019, afirmando que o requerente "...faz acompanhamento especializado desde 1 ano de idade. O paciente é portador de rim único sem nenhuma alteração de função renal ou anatômica deste rim. Sendo assim, pode realizar todas as atividades que uma pessoa normal faz. Não deve ser considerado inapto ou deficiente, visto que o rim único é capaz de realizar todas as funções."

**2. DA ANÁLISE**

Em análise à situação do candidato, a Comissão de Saúde do concurso o julgou inapto com base no Edital n.º 001/2018 CFO BM-2019, subitem n.º

10.4.10, letra J. Em resposta ao recurso impetrado pelo referido candidato, o Presidente da Comissão de Saúde emitiu seguinte parecer:

#### **PARECER Nº01 DA COMISSÃO DE SAÚDE – INAPTIDÃO DE CANDIDATO**

*De acordo com o exame de saúde realizado no dia 09 de abril de 2019 do concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, o candidato **RENAN LUCAS DE ARAÚJO BATISTA**, inscrição nº 747, foi considerado **INAPTO** com base no Edital n.º 001/2018 CFO BM-2019, subitem nº 10.4.10, letra J, que trata do aparelho genito-urinário, quando especifica como uma das condições incapacitantes “Anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias...”. Tendo, portanto, o referido candidato uma anormalidade congênita - Agenesia renal à direita. Em suas razões recursais o impetrante suscita ato discriminatório ou abuso de poder, inclusive exemplificando, o que consideramos uma análise equivocada. Informa ainda que apesar de sua anormalidade congênita, o rim único existente jamais evidenciou qualquer tipo de anormalidade funcional ou orgânica se mostrando capaz de realizar todas as funções próprias do sistema urinário e que desde criança é acompanhado por médica nefrologista. De fato um indivíduo com rim único pode apresentar função renal normal durante toda a sua vida, contudo o processo seletivo deste certame objetiva selecionar candidatos que serão submetidos a condições adversas durante o curso de formação e, após na vida profissional, que cursarão com estresse físico, metabólico e psicológico, onde a sua anormalidade congênita, a agenesia renal, poderá sim ter sérias repercussões sobre o estado de saúde, integridade física e metabólica, gerando riscos. Pelo exposto, fica mantida a condição de **INAPTIDÃO**.*

*Quartel do Comando Geral em João Pessoa-PB, 11 de abril de 2019.*

**DANILLO RAMALHO LEITE** – MAJ QOBM  
Médico – Presidente da Comissão de Saúde

### **3. DA DECISÃO**

Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com os itens 10.4 e 10.4.10 do Capítulo X; itens 13.1 a 13.7.5 do Capítulo XIII e item 15.1 do Capítulo XV do Edital n.º 001/2018 CFO BM-2019, **HOMOLOGOU** o Parecer Nº 01 da Comissão de Saúde e julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

**4. DETERMINAR** que se publique o este ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).

João Pessoa-PB, 12 de abril de 2019.

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS** – CEL QOBM  
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso